

Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Planejamento
CIED/COPLAN
Comissão de Licitação de Obras da UNILAB

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2012

PROCESSO Nº 23282.000516/2012-82

OBJETO: Execução da obra de construção da primeira etapa da residência universitária, composta por três blocos contendo duas edificações cada, localizada no Campus das Auroras, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNILAB E A CONSTRUTORA
BORGES CARNEIRO LTDA.

Pelo presente instrumento, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, situada na cidade de Fortaleza-Ceará, à Av. da Liberdade, nº 03, Bairro Centro, Campus da Liberdade em Redenção-CE, representada pelo seu Magnífico Reitor, Paulo Speller, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Construtora Borges Carneiro Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 01.590.549/0001-46, estabelecida na cidade de Fortaleza/CE à Rua João Lobo Filho, 19 – José Bonifácio – CEP: 60.055-360, representada, neste ato, pelo(a) senhor(a) Galba Carvalho Carneiro, CPF nº 302.102.833-00, no uso de suas atribuições que lhe confere o Contrato Social da empresa que participa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, resultante da licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2012, do tipo Menor Preço, execução indireta por Preço Unitário, da construção da primeira etapa da residência universitária, composta por três blocos contendo duas edificações cada, localizada no Campus das Auroras, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab., mediante as Cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo também disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e se vincula ao edital e anexos da Concorrência nº 09/2012, constante do processo 23282.000516/2012-82, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto Execução da obra de construção da primeira etapa da residência universitária, composta por três blocos contendo duas edificações cada, localizada no Campus das Auroras, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, conforme informações e especificações constantes do edital e anexos da Concorrência nº 09/2012, sob a forma de empreitada por preço unitário, Unidade situada no município de REDENÇÃO (CE), tudo de acordo com os Elementos Técnicos discriminados no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2012, homologado pela autoridade competente, e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.
2. O objeto deste contrato será executado no(s) imóvel(is) indicado(s) no projeto básico, na cidade de Redenção/CE ou cidade contígua.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

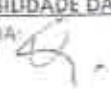
Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Planejamento
CIED/COPLAN
Comissão de Licitação de Obras da UNILAB

- a) Cumprir fielmente o presente CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido, a Obra e/ou Serviço seja inteiramente concluído e acabado, em perfeita condição de uso e funcionamento, inclusive com Carta de Habite-se da Obra, quando for o caso;
- b) Observar na execução da Obra e/ou Serviço mencionado na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de Segurança Pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições, competentes, o necessário licenciamento da Obra e/ou Serviço, às aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares e ARTs da Fiscalização, o Alvará de Construções e a Carta de Habite-se, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos Órgãos competentes ou pela CONTRATANTE;
- d) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra em número, qualificação e especificação adequados à instalação e manutenção de canteiro de obras, para cumprimento do contrato;
- e) Instalar escritórios adequados, *in loco*, para a Fiscalização das Obras cuja planta será previamente aprovada pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Fornecer e utilizar na execução da obra e/ou serviço, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- g) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como, relatório fotográfico mensal dos serviços executados no perímetro e acompanhamento tecnológico da obra e/ou serviço, periodicamente ou quando exigido pela Fiscalização;
- h) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive, as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:
 - h.1) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
 - h.2) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
 - h.3) declaração de inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - h.4) certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
 - h.5) comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - h.6) Guia de recolhimento do INSS;
 - h.7) Guia de recolhimento do FGTS;
 - h.8) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - h.9) listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;
 - h.10) cópias do livro de registro;
 - h.11) cópias das carteiras de trabalho;
- i) Remover as instalações provisórias da obra e/ou serviço, após o seu término (Termo de Recebimento Provisório da obra), deixando todo o local limpo e em perfeitas condições de uso e trabalho.
- j) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- k) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- l) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Planejamento
CIED/COPLAN
Comissão de Licitação de Obras da UNILAB

- m) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- n) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- o) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- p) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- r) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- s) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- t) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- u) Realizar através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- v) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- w) Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- x) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;
- y) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- z) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55-XIII, Lei nº 8.666/93):
 - aa) A nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - bb) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
 - cc) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
 - dd) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
 - ee) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - ff) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - gg) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Serão da Responsabilidade da CONTRATADA:
- 

Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Planejamento
CIED/COPLAN
Comissão de Licitação de Obras da UNILAB

- a) Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; PCMAT.
- b) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- c) Qualquer acidente na execução da obra e/ou serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos; O uso indevido de marcas e patentes, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra e/ou serviço, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- d) A estabilidade da obra e/ou serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e/ou serviço;
- e) A qualidade e quantidade de materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive a execução da obra e/ou serviço que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
- f) Refazer, de forma imediata e às suas expensas o OBJETO desta contratação caso não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE;
- g) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- h) A matrícula individual da obra no INSS, devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO;
- i) Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerado na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- j) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- k) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;
- l) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos utilizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra (as built).
- m) Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- n) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- o) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- p) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Planejamento
CIED/COPLAN
Comissão de Licitação de Obras da UNILAB

funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pela Comissão de Fiscalização da Obra.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da UNILAB quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

- A CONTRATADA observará o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, para execução da obra e/ou serviço, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- O prazo para início das obras será de **15 (quinze) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de Serviço expedida pela UNILAB.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

- Só se admitirá a prorrogação de prazos parciais constantes do **Cronograma**, quando houver impedimentos que paralzem ou restrinjam o normal andamento da obra e/ou serviço, decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos formalmente pela fiscalização, mediante solicitação escrita da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

- A obra e/ou serviço, objeto deste CONTRATO, terão sua execução planejada, programada e controlada pelo **Cronograma** apresentado pela CONTRATADA na licitação e pelo **Planejamento de Execução** conforme modelo que será apresentado pela Contratante e que deverá ser elaborado antes do início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO GLOBAL E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para execução total da obra e/ou serviço, fica ajustado o Preço Global em **R\$ 32.074.187,51**; valor total deste contrato, conforme proposta de preços vencedora da Concorrência n.º 009/2012, com despesa orçamentária correndo à conta do Programa de Trabalho: 045071, 045073 e 050285, Fonte de Recursos: 0112 e 0100, Natureza da Despesa: 44.90.21, Processo nº 23282.000516/2012-82.

S
1

Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Planejamento
CIED/COPLAN
Comissão de Licitação de Obras da UNILAB

2. O valor empenhado para o exercício de 2012 é de R\$ 10.000,00 (NE 800296)
3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

1. Após o primeiro ano de contratação, o contrato poderá ser reajustado pelo índice Nacional de Custo da Construção do Mercado, mediante solicitação do CONTRATADO.
2. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.
 - 2.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
5. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTOS

- a) O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas que correspondam às medições de cada item, de acordo com a sua respectiva unidade de medição, demonstradas no Cronograma Físico da obra mediante a apresentação de planilhas parciais correspondentes, acompanhadas de Nota Fiscal com a aprovação da Comissão Fiscalizadora e após o atestado da Comissão da UNILAB na Nota Fiscal de Serviços e/ou Fatura, assegurando que os serviços foram de fato executados. Acompanhando a nota fiscal e/ou fatura, deverá ser anexada mensalmente a Certidão de Quitação com o Imposto Sobre Serviços (ISS) devidamente atualizados.
- b) A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações dos projetos de arquitetura e complementares da obra e/ou serviço, e anexos.
- c) A primeira fatura só será liberada após a empresa ter apresentado Cronograma Físico Financeiro atualizado, Diário de Obras, placas afixadas no local, quitação das ARTs dos projetistas e da Fiscalização da Instituição, e providenciado o registro dos projetos e Prestação da Garantia, no valor correspondente, a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em qualquer modalidade legal que deverá ser recolhido ao Setor de Finanças da UNILAB.
- d) As faturas deverão ser emitidas entre os dias (10 a 15) e (25 a 30) do mês da sua execução e liberadas após o exame e aprovação da minuta da fatura pela Fiscalização.
- e) A empresa deverá juntamente com a fatura a ser liberada, encaminhar à fiscalização, cópia da fatura em meio eletrônico (CD ou Disquete), relatório fotográfico dos serviços realizados no período, relatório do planejamento de execução referente ao período executado bem como os resultados dos ensaios e testes realizados.
- f) As faturas que contenham itens de execução de concretos (armados ou protendidos) ou outros serviços que necessitem de certificação só serão liberadas mediante a apresentação dos laudos técnicos com o resultado dos ensaios pertinentes.
- g) A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura. Será emitida uma Nota Fiscal para material de consumo e outra para Outros Serviços de Terceiros, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Planejamento
CIED/COPLAN
Comissão de Licitação de Obras da UNILAB

- h) Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei 9.317/96, será efetuada a retenção na fonte do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF de nº 480 de 15/12/2004 ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS

1. Será exigida garantia na forma do artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. Fica a critério da CONTRATADA a modalidade escolhida para garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
3. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato;
4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
6. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 2 desta cláusula.
7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correntização monetária, em favor da UNILAB.
8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital de Concorrência nº 009/2012 e das cláusulas contratuais.
11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo UNILAB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
12. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhado de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

1. A caução garantirá o fiel cumprimento deste CONTRATO, ficando a CONTRATANTE autorizada, inclusive em caso de rescisão, a utilizar-se total ou parcialmente de tanto quanto necessário, para cobrir as eventuais responsabilidades da CONTRATADA. Ficará OBRIGATORIAMENTE retida a garantia contratual até que seja feito pela Fiscalização da Coordenação de Infraestrutura e Desenvolvimento, o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra e/ou serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO SEGURO

1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Planejamento
CIED/COPLAN
Comissão de Licitação de Obras da UNILAB

período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
3. O CONTRATADO deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 79, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

1. A garantia de cumprimento do Contrato, quando efetuado através da modalidade de: Seguro Garantia ou França Bancária, a documentação deverá ser encaminhada para a guarda no Setor de Finanças da UNILAB e enviada cópia do documento para a CIED.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREÇÃO DAS OBRAS

1. A execução da obra e/ou serviço que se refere este CONTRATO, será dirigida no local dos serviços por uma equipe técnica composta de engenheiros, mestre de obras, encarregados e outros prepostos devidamente habilitados e credenciados perante a CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar à CONTRATADA, a substituição do engenheiro residente e seu afastamento da obra e/ou serviço, assim como de qualquer componente de equipe técnica ou, outros empregados que estejam envolvidos com a construção direta ou indiretamente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

1. A substituição voluntária de integrante da equipe técnica ou do profissional habilitado residente durante a execução da obra ora CONTRATADA dependerá de aquiescência da CONTRATANTE quanto ao substituto, presumindo-se esta, a falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 1 - Durante a vigência deste contrato, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços de execução do objeto será de competência e responsabilidade de Comissão da CONTRATANTE (UNILAB), devidamente designado para esse fim, com a colaboração de um preposto engenheiro fiscal contratado pela UNILAB, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do Contrato, os projetos, as especificações e demais requisitos, bem como autorizar pagamentos de faturas, substituições de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- 2 - A fiscalização se efetivará no local dos serviços por técnicos da Comissão da CONTRATANTE (UNILAB), previamente designados e pelo preposto engenheiro fiscal contratado pela UNILAB.
- 3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços. Será exercida no interesse exclusivo da UNILAB e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 4 - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas no Edital da Concorrência n.º 009/2012.
- 5 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Planejamento
CIED/COPLAN
Comissão de Licitação de Obras da UNILAB

6- O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução dos serviços será "O DIÁRIO DE OBRAS", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização da CONTRATANTE, deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados por ambas as partes. Será anotado ainda, no livro Diário de Obras e autenticado pelos responsáveis pela Direção (Engenheiro residente) e pela Fiscalização da Obra:

I- PELA CONTRATADA:

- a) A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ao andamento da obra;
- b) As falhas verificadas em obra e/ou serviço contratado à terceiros pela CONTRATANTE, passíveis de afetar a obra e/ou serviço à cargo da CONTRATADA, ou não cumprimento, por esta, dos prazos e condições deste CONTRATO;
- c) As consultas à Fiscalização e as respostas as suas interpelações;
- d) As datas de início e de conclusão das atividades ou itens caracterizadas de acordo com o Cronograma aprovado;
- e) Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra e/ou serviço;
- f) Fatos outros que, à juízo da Direção, devam ser objeto de registro.

II- PELA FISCALIZAÇÃO:

- a) Atestação de veracidade dos registros previstos nas alíneas "a" e "b" do item I desta Cláusula;
 - b) Apreciação sobre o andamento da obra e/ou serviço e sua conformidade aos projetos, especificações, prazos, Cronograma, integrantes deste CONTRATO;
 - c) Observações que julgue necessário fazer a propósito de anotações consignadas pela CONTRATANTE no Diário de Obras;
 - d) Soluções das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
 - e) Restrições à respeito do andamento da obra e/ou serviço ou da atuação da CONTRATADA, de seus empregados e prepostos;
 - f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
 - g) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.
- III - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra e/ou serviço, bem como as supervisões, que serão realizadas por técnicos da CONTRATANTE, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

7- Relatórios circunstanciados emitidos pela Fiscalização também se constituem documentação válida para corroborar fatos registrados no Diário de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO

1. Concluídos os serviços se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela Comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
2. Quando do recebimento provisório, deverá a CONTRATADA estar munida de equipamentos e aparelhos específicos de medição, para a execução dos testes finais de instalações, na presença da Comissão.
3. A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
4. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
5. Decorridos 60 (sessenta) dias após o prazo estipulado no item 1, se os serviços de correção das anormalidades (defeitos ou imperfeições) porventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devido a Previdência Social, relativo ao período de execução dos serviços, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Planejamento
CIED/COPLAN
Comissão de Licitação de Obras da UNILAB

6. A comissão de vistoria, encarregada do recebimento provisório e do recebimento definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela UNILAB.
7. Aceito os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma do Código Civil Brasileiro.
8. Desde o recebimento Provisório, a Universidade estará de posse plena dos serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo.
9. Ficará obrigatoriamente retido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser debitado na última fatura de acordo com o quadro de acompanhamento de desembolso até que seja feita, pela Comissão de Recebimento Provisório da Comissão (UNILAB), o recebimento provisório dos serviços, sem pendências.
10. Ficará obrigatoriamente retida a garantia contratual, até que seja feito pela Comissão de Recebimento Definitivo da Comissão (UNILAB), o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

1. As penalidades contratuais serão:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos e determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação em prazo não superior a 02 (dois) anos.
2. As multas previstas são as seguintes:
 - a) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início de execução da obra;
 - b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceda o prazo contratual;
 - c) 1% (um por cento) do valor de cada item por dia de excesso que venha a ocorrer no Cronograma;
3. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente e, as sanções previstas no item 1, Incisos III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.
4. As multas definidas nas alíneas "a" e "c" do item "2" serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas, e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item, será descontada da última prestação, ou das cauções se necessário.
5. As multas a que se referem as alíneas "a" e "c" do item "2", serão devolvidas à CONTRATADA, desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais.
6. A CONTRATADA não incorrerá na multa referida na alínea "c" do item "2", na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, de responsabilidade da CONTRATANTE.
7. No caso de rescisão de contrato por inadimplemento da CONTRATADA, não será devolvida a garantia do cumprimento do contrato.
8. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA das anormalidades verificadas nos serviços pela Comissão de Vistoria e, atestados no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE descontará de caução contratual, a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução previu.
9. A suspensão do direito de licitar e contratar com a UNILAB será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias, e o interesse da UNILAB, e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
10. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência, é de competência do Ministério da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura.

Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Planejamento
CIED/COPLAN
Comissão de Licitação de Obras da UNILAB

11. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplimento das sanções que lhe couberem, a UNILAB recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extra judicial, por perdas e danos;
12. Das decisões que aplicarem as penalidades previstas na cláusula décima quinta e décima sexta, caberão recursos, representação ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, de acordo com o Artigo 109, da Lei N.º 8.666/99;
13. Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA;
14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA.

1. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a UNILAB e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;
2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;
3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

1. Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo;
2. Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
3. Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
2. A CONTRATANTE poderá, ainda, considerar rescindido este CONTRATO, na ocorrência de qualquer fato enumerado no Artigo 7B da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

1. A rescisão deste CONTRATO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
 - a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar;
 - b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, na forma do Inciso V, do Artigo 58 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Execução da Garantia Contratual, para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATANTE e a Comissão da UNILAB não admitirão quaisquer alterações de projetos ou especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Planejamento
CIED/COPLAN
Comissão de Licitação de Obras da UNILAB

2. A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução de obra e/ou serviço com a prévia concordância da CONTRATANTE ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela obra e/ou serviço, serviços ou instalações executadas pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.
3. Aos contratados de subempreitadas, incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as cláusulas deste instrumento, relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.
4. A seu exclusivo critério, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA, a fazer cessão total ou parcial deste CONTRATO, mediante lavratura do termo de cessão, atendidas, em relação ao concessionário sub-rogado com todos os direitos e obrigações do cedente, decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

1. O presente instrumento terá vigência de 900 (novecentos) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROIBIÇÕES

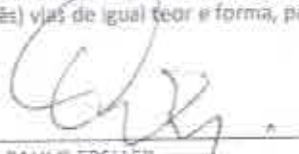
1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - a) Cauionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e da UNILAB;
 - b) Opor, em qualquer circunstância, direitos de retenção sobre as obras e os serviços;
 - c) Interromper unilateralmente as obras e os serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;
 - d) A utilização do nome da UNILAB para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - e) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
 - f) Alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA - PUBLICAÇÃO


1. Este CONTRATO será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 61, Parágrafo 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

1. Fica eleito o foro de FORTALEZA/CEARÁ para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



PAULO SPELLER
REITOR DA UNILAB



GALBA CARVALHO CARNEIRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA

Redenção, 20 de NOVEMBRO de 2012.